



MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2022
Art. 89 da lei 14.133/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2022

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ____/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO- TO, E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DOS MAQUINARIOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor: **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

CONTRATADA: EMPRESA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº e RG nº

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Dispensa de Licitação nº ____/2022, por parte da Secretária Municipal Administração de São Valério -TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e Institucionais, com fundamento no disposto na Lei no 14.133/21, conforme Termo Homologação do Processo e Adjudicação do objeto emitido em



_____/_____/2022, tudo constante no Processo Administrativo nº ____/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DOS MAQUINARIOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos, bem como nas Informações contidas no Processo Administrativo nº ____/2022.

CLAÚSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Á SEREM EXECUTADAS

ITEM	QT	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UN
01	04	PNEU 1.400-24 12 LONAS	UNID.
02	04	CÂMARA DE AR FE 2525 TR 220 1300/1400-24 TR 220	UNID.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$
(.....).

4.2. Sendo o valor referente ao Recurso próprio do município.

4.3. Acordam as partes que o valor global para aquisição do objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com recebimento dos produtos.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o produto, constando, o necessário "de acordo" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.



CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Transporte e Obras de São Valério/TO, conforme a seguir:

PREFEITURA									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
FONTE DE RECURSO:									

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo para a entrega do objeto será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento.

8.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei n. 14.133/21, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração, caso seja de interesse da Contratante.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

9.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste termo no limite do quantitativo registrado.

9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

9.4. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.

9.5. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições da habilitação.



- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a contratada.
- 9.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste TR, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLAÚSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em Contrato.
- 10.2 A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 11.1 Os materiais/produtos objeto desta licitação deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Valério/TO, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.
- 11.2 As entregas dos materiais/produtos serão aceitas desde que obedecidos às normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, INMETRO, ETC, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.3. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o produto, constando, o necessário "**de acordo**" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLAÚSULA DECIMO TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS



13.1. Os produtos deverão estar em conforme as especificações constantes da proposta da empresa vencedora, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Os materiais adquiridos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, sob pena de substituição daqueles cuja qualidade não seja compatível com a exigida pelo departamento de compras do município.

CLAÚSULA DECIMO QUARTA - CERTIFICAÇÃO GARANTIA

14.1 Durante o período de garantia o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da contratante. E garantia de 01 (um) ano.

14.2. Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, seguro e embalagem da mercadoria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/21, conforme disposto:

I. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

c) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito a devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

16.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLAÚSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Peixe, Estado do Tocantins, não obstante outro domicilio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

17.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto a Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

17.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

São Valério, aos dias do mês de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO

CNPJ:

.....
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:

.....
Representante
CPF

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: